



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CONTRATO Nº 15/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL GRÁFICA DO PATRONATO LTDA, CNPJ Nº 27.179.316/0001-49.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **NILTON ALVES DE FARIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA DO PATRONATO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 27.179.316/0001-49, com sede na Avenida Saturnino Braga, nº 358 Subsolo, Centro, Resende/RJ, CEP 27511-300, neste ato também por seu representante legal, Sr. **PAULO CESAR NUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12757185 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 832.108.738.87, residente e domiciliado na Rua Coronel Aviador Aurélio Machado, nº 185, Bairro Morada da Colina, Resende/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 049/20**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **serviços gráficos para confecção de materiais** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos para confecção de materiais com entrega programada para a Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo, conforme especificações abaixo mencionadas:

ITEM	Especificação	Quantidade	Unid. Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Convites – 28 tiragens - impressão 4/0 cores, formato 10 x 22 cm, papel couchê 250g/m2	14.000 (quatorze mil) convites	Unidades	R\$ 0,85	R\$ 11.900,00
2	Convites – 8 tiragens - impressão em quatro cores 4/4 – cores na frente e no verso, formato 21 x 30 cm, papel couchê 230g/m2, fotolitos inclusos	4.000 (quatro mil) convites	Unidades	R\$ 1,15	R\$ 4.600,00
3	Envelopes – 8 tiragens - com adesivo ouro para fechamento destes, 30 x 40 cm, tinta preta em apergaminhado FSC Misto 90g, cor 1/0	4.000 (quatro mil) envelopes	Unidades	R\$ 1,30	R\$ 5.200,00
4	Elaborações de Arte para diplomas e certificados	40	Unidades	R\$ 85,05	R\$ 3.402,00
5	Impressões a laser de Diplomas em papel couchê A4, colorido	600	Unidades	R\$ 3,30	R\$ 1.980,00
6	Impressões a laser de Certificados em papel couchê A3, colorido	20	Unidades	R\$ 6,15	R\$ 123,00
7	Banners tamanho 1,20 x 0,80 cm, colorido	50	Unidades	R\$ 65,90	R\$ 3.295,00
TOTAL: 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais).					

1.2. O objeto deverá ser entregue, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Volta Redonda, Avenida Lucas Evangelista, 511, Bairro Aterrado - Volta Redonda / RJ. CEP 27215-630 – Divisão de Cerimonial.

1.3. A fiscalização e o acompanhamento do objeto contratado serão exercidos pela Divisão de Cerimonial desta Câmara Municipal.

1.4. A Divisão de Cerimonial notificará a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Edital e seus anexos.

1.5. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

1.6. A Contratada deverá submeter as provas dos impressos solicitados à apreciação da Divisão de Cerimonial, 5(cinco) dias antes do prazo de entrega do material de impressão gráfica solicitado, ficando esta Divisão com o mesmo prazo para informar o quantitativo total a ser impresso, assim como a entrega do layout aprovado.

1.7. A responsabilidade pelo recebimento dos produtos objeto deste Termo Contratual ficará a cargo a Divisão de Cerimonial que após entrega dos produtos, procederá à avaliação e o atestará da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com o pedido feito.

1.8. A Contratada fica obrigada a corrigir, refazer ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se constatar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos meios de transporte utilizado na entrega.

1.9. A Contratada deverá imprimir com qualidade obedecendo às especificações citadas neste Termo Contratual, submetendo à aprovação da Divisão de Cerimonial as provas das peças solicitadas em tempo hábil.

1.10. Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será considerado não entregue.

1.11. A contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do objeto rejeitado, arcando a Contratante com o ônus decorrente do atraso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigação da Contratada

2.1. A Contratada deverá:

2.1.1. Ser especializada em serviços gráficos semelhantes ao solicitado;

2.1.2. Fornecer o objeto do presente Contrato, dentro das especificações, exigências e do prazo estabelecido;

2.1.3. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido;

2.1.4. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Termo Contratual acompanhados da nota fiscal;

2.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

2.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens;

2.1.7. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;

2.1.8. Primar pela boa qualidade dos serviços prestados nas impressões gráficas solicitadas pela Divisão de Cerimonial e Apoio Administrativo;

2.1.9. Assumir completa responsabilidade pela eficiência dos serviços objetos deste Termo Contratual;

2.1.10. Comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo;

2.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas ao transporte do material confeccionado, assim como todas as despesas diretas e indiretas sobre o objeto contratado e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

2.1.12. Fazer acompanhar, quando da entrega do material, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do contrato com seus valores correspondentes;

2.1.13. Corrigir, refazer ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se constatar imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos meios de transporte utilizado na entrega;

2.1.14. Os custos para o recolhimento e troca dos materiais em desconformidade, bem como quaisquer outros que se façam necessários, correrão por conta da contratada, não a eximindo de reparar os danos causados à Câmara Municipal de Volta Redonda decorrentes de má qualidade dos serviços executados.

2.1.15. O fornecedor deverá garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para esta Casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratante

3.1. A Contratante deverá:

3.1.1. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita dos interessados, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- 3.1.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Cerimonial, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender ao especificado;
- 3.1.3. Informar ao setor competente para aplicar as penalidades cabíveis caso haja erros ou vícios na execução dos serviços, inclusive suspensão dos direitos de participar de futuras licitações;
- 3.1.4. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Do valor global e forma de pagamento

- 4.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), conforme consta do Termo de Homologação e Adjudicação da Divisão de Licitação de 22/09/2020 dos autos de licitação.
- 4.2. O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado, após a análise da conformidade dos serviços, na conta bancária fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Cerimonial.
- 4.3. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.
- 4.4. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante os 12 (doze) primeiros meses e em caso de renovação contratual, os preços poderão ser reajustados para o próximo período, aplicando-se o IPCA acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência

- 5.1. O presente contrato terá vigência máxima pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.
- 5.2. Ocorrerá o encerramento antecipado da vigência deste Contrato com término da entrega total do objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

- 6.1. Conforme solicitação da Divisão de Licitação expedida em 28/09/2020 e mediante a Autorização de Fornecimento nº 50/2020, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

nº 01.91.01.031.1002.4.034.33903900000-00, conforme Nota de Empenho nº 189/2020, para o presente exercício.

6.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

7.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

7.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

7.5. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

7.7. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

7.8. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

7.9. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

7.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

7.11. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

- a) não conclua os serviços/entregas contratados;
- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

7.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

7.13. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

7.14. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

8.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

8.1.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

8.1.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

8.1.6. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA NONA: Do Foro

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Publicidade

10.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

11.1. Consta despacho e parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 08 de outubro de 2020.



NILTON ALVES DE FARIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PAULO CESAR NUNES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA